

**PROJETO DE LEI N° 084/25, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Determina a realização de pontos facultativos excepcionais na Estrutura Administrativa PÚBLICO-MUNICIPAL, e dá outras providências.*

**JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a não realização de expediente no serviço público municipal de Floriano Peixoto, RS, no dia 26 (vinte e seis) de dezembro de 2025, sexta-feira subsequente ao Feriado de Natal e no dia 02 (dois) de janeiro de 2026, sexta-feira subsequente ao Feriado de Confraternização Universal, sem a necessidade de compensação de horas e sem prejuízos à remuneração dos servidores.

**Art. 2º** - Em caso de extrema necessidade, ou para atender serviços de urgência e emergência, poderá o Poder PÚBLICO MUNICIPAL convocar os Servidores necessários sem que lhes seja devida qualquer indenização por horas extraordinárias, até o limite de suas respectivas cargas horárias semanais.

**Art. 3º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

**JAIR ANTONIO OSTROWSKI,**  
Prefeito Municipal.

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

**PROJETO DE LEI N° 084/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o Projeto de Lei n° 084/2025, que trata da autorização para a não realização de expediente no serviço público municipal, na sexta-feira, dia 26 (vinte e seis) de dezembro de 2025 subsequente ao feriado de Natal e no dia 02 de Janeiro de 2026, subsequente ao feriado de Confraternização Universal.

Destacamos que a iniciativa visa racionalizar os serviços públicos e reduzir despesas, visando manter a situação financeira estável de nosso Município.

Destacamos ainda que os serviços de urgência e emergência, sob nenhuma hipótese sofrerão quaisquer prejuízos, visto que prevista a possibilidade de convocação dos Servidores necessários para atendimento de eventuais demandas.

Assim, pela importância, na certeza da costumeira atenção dos Senhores Legisladores, rogamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

**JAIR ANTONIO OSTROWSKI,**  
Prefeito Municipal.